



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2022

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, em epígrafe “Inclui a atividade Gestão do Programa Transferência de Renda, no Anexo III – Metas e Prioridades, integrante da Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 4.190, de 28 de junho de 2021 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências” - LDO.

A proposição está em consonância com os termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da forma de alteração de leis, podendo ser realizada, dentre outros meios, por substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O parágrafo único do artigo citado acima define o termo “dispositivo” como sendo artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição da República estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.

Justifica o Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 4.190, 28 de junho de 2021 - LDO, incluindo a ação Gestão do Programa Transferência de Renda” no PROGRAMA 0011 – Fortalecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

do Sistema Único de Assistência Social” – constante do Anexo III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, visando à compatibilidade entre a própria LDO/2022; a Lei Orçamentária de 2022; e o Plano Plurianual 2022-2025, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

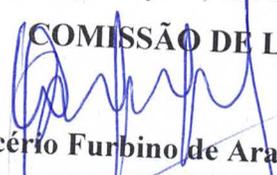
Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal, desde que sancionado e publicado o Projeto de Lei 096/2022, que “Inclui ação no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal nº 4.278, de 26 de novembro de 2021 – que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025”

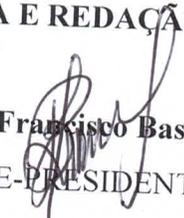
III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade da matéria remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE


João Vianei de Carvalho
RELATOR